



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI n.º 35/2026

RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 23 de fevereiro de 2026, na Câmara Municipal de Ouro Branco, o Projeto de Lei n.º 35/2026, de autoria da vereadora Bruna D' Ângela Martins Ferreira, com a ementa: *"INSTITUI DIRETRIZES PARA A OFERTA CONTÍNUA DE ORIENTAÇÕES SOBRE CUIDADOS COM O RECÉM-NASCIDO, AMAMENTAÇÃO E MANOBRAS DE DESENGASGO DURANTE O ACOMPANHAMENTO PRÉ-NATAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO BRANCO/MG."*

O Projeto de Lei veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de lei, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de lei.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob o Projeto de Lei n.º 35/2026, de autoria da vereadora Bruna D' Ângela Martins Ferreira, com a ementa: *"INSTITUI DIRETRIZES PARA A OFERTA CONTÍNUA DE ORIENTAÇÕES SOBRE CUIDADOS COM O RECÉM-NASCIDO, AMAMENTAÇÃO E MANOBRAS DE DESENGASGO DURANTE O*



Câmara Municipal de Ouro Branco

ACOMPANHAMENTO PRÉ-NATAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO BRANCO/MG."

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o projeto submetido à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende na maioria aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o projeto de lei tramite conforme o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

O art. 70 do Regimento Interno vigente estabelece que *"As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores."*

Por sua vez, o art. 82 do RICMOB é claro ao dispor que *"Recebido, o projeto será numerado, publicado, enviado a procuradoria jurídica e incluído na pauta para ser apresentado em Plenário, sendo posteriormente distribuído às Comissões, pelo setor de apoio, para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação."*

O projeto cumpriu, até o momento procedimental, os normativos regimentais.

In casu, verifica-se que o Projeto de Lei n.º 35/2026 tem por finalidade instituir diretrizes para a oferta contínua de orientações educativas às gestantes



Câmara Municipal de Ouro Branco

acompanhadas no pré-natal realizado pela rede pública municipal de saúde, abordando temas relacionados aos cuidados com o recém-nascido, incentivo ao aleitamento materno e prevenção de acidentes na primeira infância, com especial atenção às manobras de desengasgo.

A iniciativa revela-se materialmente constitucional e juridicamente adequada, uma vez que se harmoniza com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Constituição da República no tocante à proteção da saúde. O art. 196 da Constituição Federal dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada mediante políticas sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços voltados à sua promoção, proteção e recuperação.

De igual modo, o art. 198 da Constituição estabelece que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, organizada segundo diretrizes como a descentralização, o atendimento integral e a participação da comunidade. Nesse contexto, a promoção de ações educativas voltadas às gestantes e às famílias durante o acompanhamento pré-natal constitui importante instrumento de concretização do princípio da integralidade da assistência, na medida em que amplia a dimensão preventiva das políticas públicas de saúde.

A proposição também se mostra alinhada aos objetivos e princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente no que se refere à promoção da saúde e à prevenção de riscos e agravos, aspectos que ocupam posição central nas políticas públicas voltadas à atenção materno-infantil. A oferta de orientações acerca dos cuidados com o recém-nascido, da importância do aleitamento materno e do conhecimento de técnicas de primeiros socorros, como as manobras de desengasgo, representa medida de elevado interesse social, contribuindo para a redução de acidentes domésticos e para a proteção da vida e da saúde das crianças nos primeiros meses de vida.

Sob o prisma da utilidade pública e da relevância social, a iniciativa também
Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31) 3741-1225
www.ourobranco.cam.mg.gov.br



Câmara Municipal de Ouro Branco

se revela adequada ao fortalecer as ações de educação em saúde no âmbito da atenção básica, especialmente durante o acompanhamento pré-natal, momento em que as gestantes e suas famílias se encontram em contato direto e contínuo com os serviços públicos de saúde. A disseminação de informações e orientações nesse período contribui significativamente para a prevenção de situações de risco envolvendo recém-nascidos, bem como para a promoção de práticas de cuidado mais seguras no ambiente familiar.

No que concerne aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, observa-se que o projeto foi elaborado com cautela técnica, uma vez que condiciona expressamente a implementação das diretrizes à disponibilidade técnica, operacional e orçamentária do Município, bem como à observância das normas do Sistema Único de Saúde. Tal previsão confere à proposição natureza programática, afastando a criação imediata de despesa obrigatória e preservando a discricionariedade administrativa do Poder Executivo quanto à forma de implementação das medidas previstas.

Assim, não se verifica afronta às normas de direito financeiro e orçamentário, notadamente às disposições da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei n.º 4.320/1964, uma vez que o projeto não impõe a criação automática de despesas públicas nem determina a execução de ações sem a correspondente previsão orçamentária.

Por fim, observa-se que a proposição respeita a harmonia e a independência entre os Poderes, limitando-se a estabelecer diretrizes de natureza educativa e preventiva no âmbito das políticas públicas de saúde, sem interferir na organização administrativa do Poder Executivo ou impor obrigações incompatíveis com sua esfera de gestão.

Diante de tais fundamentos, constata-se que o projeto de lei apresenta mérito relevante sob a perspectiva da promoção da saúde pública, da proteção da infância e do fortalecimento das ações preventivas no âmbito da rede municipal de saúde, revelando-se medida compatível com o ordenamento jurídico e com os princípios que regem o Sistema Único de Saúde.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente projeto de lei pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Saúde e Assistência Social**.

Verifica-se que o projeto de lei não tramita sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo é prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão (art. 29, III do Regimento Interno).

Pela matéria contida no projeto, conforme a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação aberta, com quorum de maioria simples.

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de lei estejam segundo as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação do Projeto de Lei n.º 35/2026, de autoria da vereadora Bruna D' Ângela Martins Ferreira, com a ementa: " **INSTITUI DIRETRIZES**

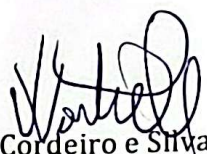


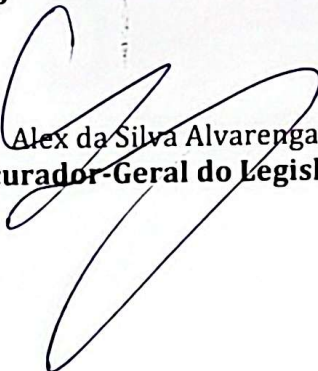
Câmara Municipal de Ouro Branco

PARA A OFERTA CONTÍNUA DE ORIENTAÇÕES SOBRE CUIDADOS COM O RECÉM-NASCIDO, AMAMENTAÇÃO E MANOBRAS DE DESENGASGO DURANTE O ACOMPANHAMENTO PRÉ-NATAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO BRANCO/MG."

Ouro Branco, 09 de março de 2026.

Marina Marques Gontijo
Subprocuradora do Legislativo


Victor Vartuli Cordeiro e Silva
Procurador Legislativo


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Legislativo